



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 349/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que o Projeto de Lei de autoria do Vereador **Francisco Francildo Moura Silva** aprovado pela Câmara Municipal, foi por mim sancionado e transformado em Lei Municipal, nos seguintes termos:

**LEI MUNICIPAL Nº 349/2026 de 19 de Maio de 2026**

Institui o Banco Municipal de Empregos e Capacitação no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca/MA, cria mecanismos de qualificação profissional, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO APROVA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Banco Municipal de Empregos e Capacitação, com o objetivo de reunir, organizar e disponibilizar dados de profissionais residentes no município, bem como divulgar vagas de trabalho e fomentar a capacitação profissional.

**Parágrafo único:** O programa funcionará sob a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (ou pasta equivalente).

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos do Banco Municipal de Empregos e Capacitação:

- I - Promover a ponte direta entre trabalhadores e empregadores locais;
- II - Cadastrar currículos de profissionais de diversas áreas;
- III - Cadastrar empresas com disponibilidade de vagas;
- IV - Promover parcerias para cursos de qualificação, requalificação e capacitação profissional, focados na demanda local;
- V - Fomentar a valorização da mão de obra local.



### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** O cadastro dos trabalhadores e empresas será realizado de forma gratuita, presencialmente ou por meio de plataforma digital oficial do município.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino (exemplos: SENAI, SENAC, SEBRAE, Institutos Federais) para a realização de cursos de capacitação.

### CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO E EMPREGO

**Art. 5º** Terão prioridade na capacitação e encaminhamento ao emprego:

- I - Jovens em busca do primeiro emprego;
- II - Pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III - Mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV - Profissionais com longo período de desemprego.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de [60/90] dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, 20 de Maio de 2026

Samuel Kesley  
Ribeiro de

Souza:00842104356

Assinado de forma digital  
por Samuel Kesley Ribeiro  
de Souza:00842104356  
Dados: 2026.05.20 12:20:25  
-03'00'

**SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal